



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

*Dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica Fundacional.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto e habilitação da instituição financeira junto a cada órgão por termo próprio.

**Parágrafo único.** Este Decreto aplica-se aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional que ficam autorizadas a celebrar Convênio com instituições financeiras, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos, mediante consignação em folhas de pagamento, autorizado pelos servidores e previamente averbado para implantação na folha de pagamento:

**I** - a aquisição de empréstimos e financiamentos;

**II** - a aquisição de cartão de crédito.

**Artigo 2.º** Para fins do presente, a soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 40 % (quarenta por cento) da totalidade dos vencimentos, proventos e pensões, respeitando os limites:

**I** - de 10 % (dez por cento) exclusivos para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado, e

**II** - até 30 % (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados.

§ 1.º Ficam limitados a 03 (três) contratos de empréstimos, financiamentos ou portabilidades ativos por servidor público/consignado.

§ 2.º Ficam limitadas em até 84 (oitenta e quatro) o número máximo de parcelas de cada operação.

§ 3.º Fica proibida a portabilidade de qualquer operação antes de 12 (doze) meses de sua efetivação.

§ 4.º Somente poderá efetuar operações o servidor que contar com o mínimo de 06 (seis) meses de efetivo exercício, observada ainda as vedações do artigo 4.º deste Decreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 3.º** Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

**Parágrafo único.** Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, deverá ser remetido ao servidor, pela instituição financeira interessada, boleto com o saldo devedor para pagamento e/ou renegociação.

**Artigo 4.º** Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamento são privativos:

**I** - de agentes políticos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa,

**II** - estáveis no serviço público, dos servidores estatutários e aos aposentados junto a caixa de previdência municipal (CAPSTUBA).

**Parágrafo único.** Fica vedado aos empregados admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

**Artigo 5.º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - base de cálculo da margem de consignação: o vencimento líquido do consignado assim considerado = **salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário - desconto IR - desconto previdenciário\*30% - operações já existentes**, excluídas, ainda, quaisquer outras vantagens;

**II** - consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

**III** - consignatário: instituição financeira destinatária dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

**IV** - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

**V** - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e

**VI** - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Parágrafo único.** Os consignatários estão sujeitos às sanções administrativas de desativação temporária e descadastramento, aplicadas quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste Decreto.

**Artigo 6.º** Os consignatários deverão se cadastrar junto a municipalidade apresentando requerimento expresso, firmado pelo representante legal, indicando a qualificação completa da instituição financeira para estar habilitado a assinatura do contrato padrão para empréstimos e financiamentos em folha de pagamento, que disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto.

**Artigo 7.º** O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações em folha de pagamento.

§ 1.º O consignatário deverá solicitar expressamente prévia autorização para cada operação pretendida, lhe cabendo o cálculo da margem consignável, sob pena de não efetivação dos descontos acaso a operação seja realizada a revelia da Administração.

§ 2.º A carta de averbação deverá, obrigatoriamente, indicar o número de parcelas objeto da operação, sob pena de não averbação dos descontos até que tal informação seja formalmente apresentada ao responsável na forma do *caput*.

§ 3.º Toda operação (empréstimos, financiamentos ou portabilidade) realizada pelo consignatário fora das disposições deste Decreto não serão objeto de averbação e poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas Instruções Financeiras de caráter Nacional que, para tal fim, sejam editadas.

§ 4.º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos neste Decreto.

§ 5.º Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

§ 6.º A liquidação da operação será realizada em até 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da instituição financeira e, somente após as medidas internas é que será aberta nova margem de consignação.

**Artigo 8.º** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

**I** - O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

**II** - Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão efetuar novo



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do artigo 6.º deste Decreto, sendo que a partir da data de sua vigência se aplicam as novas regras para efetivação das operações.

**Artigo 9.º** Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

**Artigo 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

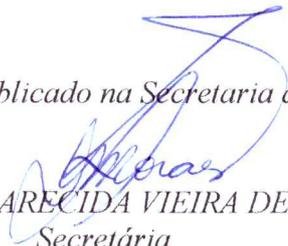
**Artigo 11.** Fica revogado o Decreto n.º 31, de 28 de fevereiro de 2011.

P.M. de Taquarituba, 20 de janeiro de 2020.



**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*

## TERMO DE HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento e nos termos do Decreto n.º 12, de 20 de janeiro de 2020, a

- I) \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_  
município de \_\_\_\_\_, neste ato  
representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de  
**CONSIGNATÁRIA**;
- II) **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, CNPJ n.º 46.634.218/0001-07, com sede na Avenida Governador Mário Covas, n.º 1915 – Novo Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_,  
infra-assinados, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**

Tem justo e acordado o presente Termo de Habilitação para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONSIGNATÁRIA concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos do MUNICÍPIO, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas financeiras, bem como as disposições do Decreto n.º 12/2020.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATÁRIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da instituição financeira.

**Parágrafo Segundo:** O valor do crédito, número de parcelas, quantidade de contratos não poderá exceder os parâmetros fixados no Decreto n.º 12/2020, em especial do artigo 2.º e 5.º.

**Parágrafo Terceiro:** As parcelas deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pelo MUNICÍPIO, mensalmente a retenção e repasse, em até (dez) dias, úteis, dos valores consignados À CONSIGNATÁRIA.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso e observado o limite percentual máximo de comprometimento só servidor.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a CONSIGNATÁRIA da respectiva autorização (Notificação do Empregador)

ratificada pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo do servidor a entrega do seu holerite junto a CONSIGNATÁRIA para análise de sua margem.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** MUNICÍPIO compromete-se a informar à CONSIGNATÁRIA, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO OU A CONSIGNATÁRIA poderá rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação as operações já firmados.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Convênio obedece as regras contidas no Decreto n.º 12/2020, e demais legislação fiscal e monetária.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o Foro de Taquarituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taquarituba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONSIGNATÁRIA \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_